



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

CONTRATO Nº PMC 13/2018

Contrato de 02 salas no Terminal Rodoviário, para implantação e exploração de vendas de passagens, fazem o Município de Canoinhas-SC e **AGÊNCIA DE VIAGENS ADUR LTDA ME**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 6.068/2017 de 29 de agosto de 2007.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, centro, nesta Cidade, entre as partes, de um lado, o Município de Canoinhas-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.384.0001-80, representada pelo seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC e a empresa **AGÊNCIA DE VIAGENS ADUR LTDA – ME**, sito a Rua Nery Waltrick n. 334, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.042/0001-73, representada pela Sra. Juliana Adur Burgardt, residente e domiciliado na Rua Carlos Wagner n.º 250, Bairro Campo da Água Verde, cidade de Canoinhas/SC, CPF nº 0347.597.969-74, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de Concorrência nº PMC 27/2017, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente Contrato de Concessão de Uso remunerado de espaço pré determinado no Terminal Rodoviário, para a implantação e exploração de venda de passagens, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município de Canoinhas ao CONCESSIONÁRIO de **USO REMUNERADO**, por tempo determinado de 02 (duas) salas comerciais, localizadas no Terminal Rodoviário, para implantação e exploração de venda de passagens, conforme descrito na Lei Municipal nº 6.068 de 14/08/2017 que é parte integrante do presente processo.

1.1 – Endereço das áreas:

a) 02 (duas) salas comerciais em alvenaria, sendo a sala 01 com 12 m² destinada para a venda de passagens e a sala 02 com 12 m², destinada para venda de passagens, localizadas no Terminal Rodoviário, sito a Rua Paul Harrys, Centro, Canoinhas-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) o MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao CONCESSIONÁRIO, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a concessão de **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, LOCALIZADAS NA RUA PAUL HARRYS, CENTRO – CANOINHAS, ANEXO AO TERMINAL RODOVIÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE VENDA DE PASSAGENS, DO TIPO MAIOR OFERTA POR LOTE**, conforme previsto na lei Municipal nº 6.068/2017;
- b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel na área concedida, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes.
- b) Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;



- c) sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) zelar pela manutenção e conservação da área dos bens de seu uso, inclusive dos acessórios que devem ser mantidos em perfeito estado de conservação;
- e) Arcar com as despesas de instalação de energia elétrica e água, bem como responsabilizar-se pelo pagamento das taxas relativas ao consumo de água e energia elétrica;
- f) efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos.
- g) Efetuar o pagamento até o dia 05 de cada mês.
- h) Antes de iniciar as atividades, a concessionária deverá providenciar a formalização de Pessoa Jurídica, com sede no endereço do espaço concedido.
- i) Manter todos os seus funcionários registrados em carteira pelo regime C.L.T.

CIÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:

- a) A concessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº 6.068/2017 de 14/08/2017.
- b) A concessionária deverá iniciar as atividades no local concedido em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações ora contratado;
- b) rescisão de contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa aos imóveis, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses elencadas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) O Município poderá rescindir o contrato caso o CONCESSIONÁRIO, deixe de pagar 03 (três) meses de aluguel.
- e) O Contrato será rescindido imediatamente, sem direito a qualquer indenização, caso seja constatada a sublocação do espaço público cedido.

Parágrafo único: Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente por qualquer dano que venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, sejam eles de qualquer natureza, físicos, morais, estéticos, psicológicos, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - ONEROSIDADE:

- a) a concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) para cada sala.
- b) o valor será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o dia 05 e cada mês;
- c) o não recebimento da importância estipulada, na alínea anterior, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 12%(doze por cento) ao ano, e de uma multa, calculada no percentual de 10%(dez por cento) sobre o total do débito apurado e lançamento do débito em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

3

COMERCIAIS:

O concessionário de registrar em carteira pelo regime CLT todos os funcionários admitidos para trabalhar nos locais concedidos pelo Município.

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DA INTEGRIDADE DOS BENS:

Obrigar-se-á o CONCESSIONÁRIO a manter seguro da integridade dos bens, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLAUSULA NONA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

O CONCESSIONÁRIO deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidas perante o Foro de Comarca de Canoinhas-SC com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Canoinhas-SC 07 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Concedente
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

AGÊNCIA DE VIAGENS ADUR LTDA – ME

Concessionário
JULIANA ADUR BURGARDT
Responsável

Visto:

Assessoria Jurídico

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____